



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 26/2019/TCE-PI.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE 10 (DEZ) EXEMPLARES DO JORNAL MEIO NORTE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA FALE FÁCIL COMUNICAÇÃO IP LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina-PI, representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.496.215-53, portador do RG nº 331.172 SSP/PI também designado CONTRATANTE, e, por outro lado, à **FALE FACIL COMUNICAÇÃO IP LTDA.**, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 2750, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-150, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.925.024/0001-75, telefone (86) 2107 3041 / 99415 6856 / 98862 7907, e-mail: carlosmiguel@meionorte.com, neste ato representada, por seu Diretor **Robert Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.631.583-34, portador do RG nº 243.214 SSP/PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram, na sede do **CONTRATANTE**, por força deste instrumento, o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no **PROCESSO TC/001852/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário, pela **CONTRATADA**, de 10 (dez) exemplares do Jornal Meio Norte, para atender as necessidades do TCE-PI.

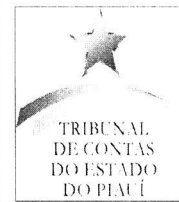
CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os 10 (dez) exemplares do jornal deverão ser entregues diariamente na sede do **CONTRATANTE** na Av. Pedro Freitas nº 2100, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, nesta Capital.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a ser pago em uma única parcela, por meio de ordem de crédito na conta da Contratada nº 24.113 – X; Agência nº 2726-X; Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro: Classificação programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços nos termos da Resolução **TCE nº 28/2016**;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

II. A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer na sede do TCE-PI diariamente, os 10 (dez) exemplares de jornal conforme estabelecido neste instrumento.
- b) responsabilizar-se pela entrega dos jornais, mediante empregado de seu quadro próprio ou terceirizado, mantendo o fornecimento sem interrupção;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar e emitir as certidões de regularidade mensalmente por ocasião do atesto/pagamento;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE**, através dos servidores designados pelo Presidente do TCE-PI, nos termos da Resolução **TCE nº 28/2016**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do Contrato, e anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da **CONTRATADA** em saná-las, comunicando à Diretoria Administrativa para as providências que se fizerem necessárias, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e ficará o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na realização do fornecimento, sem justa causa, até no máximo 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-á, aos casos omissos do presente Contrato, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

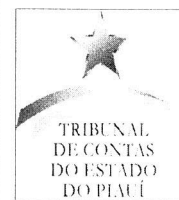
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

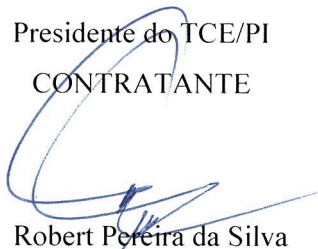
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina (PI), 18 de junho de 2019.


Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE/PI

CONTRATANTE


Robert Pereira da Silva

Representante Legal

Empresa Fale Fácil Comunicações IP LTDA.

CONTRATADA